

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 124

São Paulo

quinta-feira, 6 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.109, DE 5 DE JULHO DE 1989

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e

considerando que os valores atualmente pagos pela prestação de serviços médicos hospitalares, tipo leito-dia, estão muito aquém da realidade econômico-financeira que atravessa o País;

considerando que os reajustes trimestrais pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, instituídos pelo Decreto n.º 29.177, de 11 de novembro de 1988, não foram suficientes para cobrir os gastos que as entidades contratadas têm com os pacientes que lhes são encaminhados pelas Secretarias da Saúde e da Promoção Social e

considerando que os valores atualmente pagos estão muito abaixo dos parâmetros utilizados pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS e que houve aumento de pessoal, liberação dos preços dos gêneros alimentícios, combustíveis e outros.

Decreta:

Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os valores do leito-dia serão reajustados trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, na base de 100% (cem por cento) da variação da BTN no período".

Artigo 2.º - O Anexo de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 1989 e ficando revogados o Decreto n.º 27.324, de 31 de agosto de 1987 e o Decreto n.º 29.177, de 11 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 23.371 DE 9 DE ABRIL DE 1985 E O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.109, DE 5 DE JULHO DE 1989

| Grupo | Cientela | Valor NCZB | Categorias | | |
|-------|---|------------|------------|-----|-----|
| | | | A | B | C |
| I | Pacientes deficientes mentais profundos/severos | 7,36 | 100% | 75% | 50% |
| II | Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais educáveis | 7,00 | 100% | 75% | 50% |
| III | Pacientes deficientes mentais transientes, pacientes psiquiátricos crônicos e pacientes geriátricos | 6,85 | 100% | 75% | 50% |

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

| | | | |
|------------------------------------|----|--------------------------------|----|
| Secretarias do Governo | 1 | Meio Ambiente | 16 |
| Economia e Planejamento | 1 | Defesa do Consumidor | 16 |
| Justiça | 2 | Universidade de São Paulo | 17 |
| Promoção Social | 4 | Universidade | |
| Segurança Pública | 4 | Esadual de Campinas | 18 |
| Fazenda | 6 | Universidade Estadual Paulista | 18 |
| Agricultura e Abastecimento | 6 | Ministério Público | 19 |
| Educação | 7 | Tribunal de Contas | 20 |
| Saúde | 12 | Edraas | 24 |
| Energia e Saneamento | 14 | Correios | 25 |
| Transportes | 14 | Assembleia Legislativa | 52 |
| Administração | 15 | Diário dos Municípios | 55 |
| Cultura | 16 | Bolero Federal | 58 |
| | | Ministérios e Órgãos Federais | 64 |
| Espportes e Turismo | 19 | | |
| Habitacao e Desenvolvimento Urbano | 19 | | |

DECRETO N.º 30.110, DE 5 DE JULHO DE 1989

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Cotia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Cotia.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Cotia, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN, e classificadas como de 2.ª classe.

Artigo 2.º - O inciso IV, do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri; Cajamar; Carapicuíba; Cotia, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Embu; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Itapevi; Jandira; Jujuitiba; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher".

Artigo 3.º - O item 2, da alínea "d", do inciso I, do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 2.º, do Decreto n.º 29.205, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cajamar, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco e dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Cotia".

Artigo 4.º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 29.205, de 22 de novembro de 1988, na parte em que alterou a redação da disposição modificada no artigo 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.107, DE 3 DE JULHO DE 1989

Aprova protocolos, introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e estabelece providências correlatas

Retificação do D.O. de 4-7-89

No preâmbulo

onde de lê: de 1.º de maio de 1989,...

leia-se: de 1.º de março de 1989,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

DECRETO DE 5-7-89

Considerando relatórios da Corregedoria Administrativa do Estado, que apontam a prática de irregularidades em escolas da rede pública, consistentes no falso registro de presença de professores e funcionários administrativos.

considerando que tais fatos constituem grave ilícito administrativo e de natureza penal (falsidade ideológica - artigo 297 do Código Penal).

considerando, mais, que cerca de duzentos Diretores de Escola se recusaram a cumprir determinação da Secretaria da Fazenda, no sentido de regularizarem Boletins de Frequência;

considerando, ainda, que tal modalidade de fraude não se coaduna com o exercício responsável do direito de greve, antes constituindo reprovável abuso, pois lesivo ao patrimônio público e ao interesse da sociedade;

considerando, finalmente, que a Administração Pública, obediente ao princípio da legalidade, não pode permitir a afronta à lei.

Considerando, nos termos do § 2.º do artigo 278 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, Comissão Processante Especial junto à Secretaria da Educação, composta por Harry Salim Dib, Procurador do Estado, RG 1.572.965, Iuso Arnaldo Pedreira Simões, Procurador do Estado, RG 1.815.780, Joaquim Ferraz Martins, Procurador do Estado, RG 1.661.995, para, sob a presidência do primeiro, instaurar os procedimentos disciplinares adequados. Todos os ilícitos penais constatados serão imediatamente comunicados ao Procurador Geral de Justiça do Estado, para as providências tendentes à instauração de processo criminal.

FUNDAÇÃO PREFEITO FABIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Retificação do D.O. de 5-7-89

No Comunicado PFI - "Seminário para Novos Vereadores" - Certificado, onde se lê: Será composto certificado de frequência; leia-se: Será conferido certificado de frequência.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mottos Mazzucheli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-6, de 5-7-89

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1.º - As gratificações de representação arbitrárias aos funcionários e servidores desta Pasta, nos termos do inciso III, do artigo 135, da Lei 10.261/68, passam a ser fixadas na forma prevista nos artigos III e VII, do Decreto 30.048, de 14-1-89, calculadas sobre o valor da Faria 26, da EVCC, Tabela 1, da CC 550/88.

Artigo 2.º - As gratificações de representação instituídas com fundamento no artigo 5.º, do Decreto 23.558/85, passam a ser calculadas nos termos do artigo 6.º do mencionado Decreto 30.048/89.

Artigo 3.º - Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta Resolução serão apostilados pela Diretora do Centro de Recursos Humanos.

Artigo 4.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1989.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria CPO-5, de 5-7-89

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no tocante às despesas classificadas como Pessoal e Reflexos, Sentenças Judiciais e Serviço da Dívida, com vistas à elaboração do Orçamento-Programa para 1990.

O Coordenador de Programação Orçamentária de acordo com o Artigo 6.º da Resolução SEP-3, de 18 de maio de 1989, resolve:

Artigo 1.º - As informações sobre despesas com Pessoal e Reflexos, quando pagas pelas próprias unidades da Administração Direta, deverão ser remetidas até 15 de julho de 1989, detalhadas ao nível dos campos previstos no formulário que lhes é destinado para esse fim (Anexo I - Pessoal e Reflexos), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento.

Parágrafo único - Excetuando-se o caso objeto do artigo, todas as demais informações sobre despesas com Pessoal e Reflexos, tanto da Administração Direta, quanto das Autarquias, inclusive Universidades e Fundações serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda, o que dispensa os órgãos citados de fazê-lo individualmente.

Artigo 2.º - As despesas com Sentenças Judiciais deverão ser tratadas segundo os seguintes critérios:

a) As Autarquias, inclusive as Universidades, até 20 de julho de 1989 deverão encaminhar os dados concernentes às Reclamações Trabalhistas, cujos ofícios requisitórios tenham sido expedidos até 10 de julho do corrente exercício, detalhando-os em formulário específico (Anexo II - Reclamações Trabalhistas), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento;

b) Os Órgãos Setoriais, tanto na Administração Direta, quanto da Indireta, ficam dispensados da remessa de informações atinentes às Sentenças Judiciais Ordinárias e Desapropriações, porquanto esses dados serão fornecidos, centralizadamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado; e

c) Igualmente deverão proceder os Órgãos Setoriais da Administração Direta no que toca às despesas geradas por Reclamações Trabalhistas, cuja responsabilidade pelo encaminhamento das informações estará, centralizadamente, a cargo da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º - As informações sobre despesas com Serviço da Dívida, quando do âmbito das Autarquias, inclusive Universidades e Fundações, deverão ser remetidas até 30 de julho de 1989, detalhadas ao nível dos campos do formulário que lhes é destinado para esse fim.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho - Quinta-feira

- 9h Entrevista ao jornal "Correio Brasiliense"
- 11h Cerimônia de entrega do "Prêmio Banespa de Produtividade Agrícola" - Auditorio do Palácio dos Bandeirantes
- 15h30 Vice Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso
- 16h30 Secretário dos Transportes, Dr. Walter Non
- 17h30 Secretário da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia